

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO
- FADEMA –**

ESTATUTO

CAPÍTULO – I

CAPÍTULO – II

CAPÍTULO – III

CAPÍTULO – IV

CAPÍTULO – V

CAPÍTULO – VI

CAPÍTULO – VII

CAPÍTULO – VIII

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO
- FADEMA –**

CAPÍTULO – I

Da Instituição

Artigo 1º - A FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado, instituída nos termos da Escritura Pública de Instituição de Fundação, registrada sob nº 197 no livro A nº 065C no Serviço Registral de Títulos e Documentos na data de 16/03/1999, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO – II

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede e Duração

Artigo 2º - A FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado, é uma entidade educacional de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, podendo estender suas atividades a todo território nacional, bem como abrir estabelecimentos ou constituir escritórios em outras unidades da Federação.

Parágrafo Único – No texto deste Estatuto, a sigla “FADEMA” e a expressão “FUNDAÇÃO” se equívalem como denominação da entidade.

Artigo 3º - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e do presente estatuto.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Fundação.

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Artigo 5º - A Fundação tem por finalidade:

1. Apoiar a realização de atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Desenvolvimento do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante assessoramento à elaboração de projetos, captação, concessão e gestão de recursos.
2. Planejar, promover, coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações institucionais de interesse dos entes federados, das instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, nas áreas da Educação, da Saúde, do Meio Ambiente, da Segurança, da Assistência Social, da Cultura e da Pesquisa Científica e Tecnológica.
3. Conceder bolsas em nível Médio, Técnico-Profissionalizante, Graduação e Pós-Graduação; conceder bolsas a professores, pesquisadores e servidores do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, cujas atividades sejam relacionadas a projetos de interesse da referida Instituição ou a professores, pesquisadores e servidores de outras instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e, também, conceder bolsas no âmbito de projetos específicos, nos termos da legislação aplicável;
4. Criar condições para a implantação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO
- FADEMA –

5. Promover a geração, adequação e difusão de tecnologias e a disseminação de informações.
6. Realizar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos e culturais.
7. Criar, realizar e divulgar programas de natureza cultural e educacional que contribuam para o fortalecimento do exercício da cidadania, o fomento e consolidação da participação comunitária na elaboração e implementação de programas e projetos sociais;
8. Criar, manter e administrar atividades e programas de desenvolvimento cultural e educacional, através de canais próprios da radiodifusão cultural e educativa, tendo como objetivo básico e basilar a educação comunitária e a preservação da identidade e das raízes culturais do povo.
9. Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de som e imagens, não simultâneos ou mistos, atendendo os objetivos de implementação de serviços informativos e de programas de interesse da comunidade.
10. Instituir e manter e/ou participar solidariamente da gestão de centros de ação, produção e animação culturais, de lazer, de promoção e fomento às artes e à educação popular e de defesa e preservação das manifestações folclóricas locais, regionais e nacionais.
11. Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições artesanais, festivais de artes, espetáculos de teatro, dança e música tendo em vista o objetivo permanente de manutenção dos valores culturais do município e da região.

§ 1º - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incube ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais o controle finalístico da Fundação.

§ 2º - As finalidades indicadas neste artigo serão alcançadas diretamente ou mediante celebração contratos, convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras de acordo com a legislação e normas vigentes.

Artigo 6º - A Fundação não tem como objetivo distribuir lucros e nem participar de qualquer propaganda, discussão ou atividades político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Das Receitas

Artigo 7º - O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I - as doações e subvenções que lhe forem concedidas pela União, pelo Estado, pelos Municípios e por entidades públicas ou particulares, nacionais ou não;

II - as dotações orçamentárias a ela consignadas no orçamento da União, do Estado ou dos Municípios, em cada ano;

III - as rendas resultantes de prestação de serviços e de outras atividades, de qualquer natureza, que venha a auferir;

IV - as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos próprios.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO - FADEMA –

Artigo 8º - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas atividades, sendo permitida, porém, para obtenção de rendimentos, alugueis ou alienação, depois de observadas as exigências legais e as deste estatuto.

Artigo 9º - Não será permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dividendos.

Artigo 10 - O instituidor da FADEMA e os membros de seus órgãos não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais, salvo se atuar em benefício próprio ou de terceiros, com dolo ou manifesta negligência, imprudência ou imperícia.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Estrutura Orgânica

Artigo 11 - São órgãos da FADEMA:

1. Conselho Curador;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho de Programação e Comunicação;
5. Conselho de Educação e Cultura;

Seção I Conselho Curador

Artigo 12 - O Conselho Curador, órgão máximo de administração da FADEMA, será constituído por 09 membros, sendo:

1. 03 (membros) designados pelo órgão superior do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais;
2. 05 (membros) indicados pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Machado, sendo um destes, necessariamente, o Diretor Geral do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Machado;
3. O Presidente da Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Machado – COETAGRI;

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 anos, a partir da data de indicação dos membros pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo - Excetua-se o mandato disposto no parágrafo anterior para o Diretor Geral do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Machado e o Presidente da Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Machado – COETAGRI, pois o mandatos os referidos membros no Conselho Curador será coincidente com os respectivos mandatos perante os órgãos que representam.

Artigo 13 - O Conselho Curador será presidido pelo Diretor Geral do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Machado ou na sua falta pelo substituto legal.

Artigo 14 - É de competência exclusiva do Conselho Curador deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Escolher e empossar os membros da Diretoria Executiva para um mandato de 2 anos, permitida a recondução;
2. Escolher e empossar os membros do Conselho Fiscal para um mandato de 2 anos, permitida a recondução;

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO
- FADEMA -

3. Deliberar, em conjunto com a Diretoria-Executiva, sobre reformas estatutárias e extinção da Fundação.
4. Aprovar anualmente as contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva bem como a situação patrimonial da entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
5. Deliberar sobre proposta de incorporação de outras entidades pela FADEMA;
6. Exercer a qualquer tempo o controle interno da Fundação;
7. Deliberar sobre bens, aceitação de doações com encargo bem como autorizar a alienação a qualquer título dos bens imóveis da Fundação;
8. Deliberar sobre pedido de financiamento ou subsídios para programas de desenvolvimento do ensino, ensino e extensão;
9. Deliberar sobre financiamento e investimentos para a Fundação;
10. Aprovar o regimento interno proposto pela Diretoria Executiva;
11. Aprovar o plano de metas e atividades da FADEMA.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva, o Balanço Social, Orçamento e Plano de Atividades para o próximo exercício e os demais atos administrativos.

§ 2º - O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou, alternativamente, por 2/3 dos seus integrantes.

§ 3º - As reuniões do Conselho Curador tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas, pelo seu presidente ou na forma acima com antecipação de 5 (cinco) dias mediante notificação pessoal de seus membros.

§ 4º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nas hipóteses previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - O Conselho Curador, poderá destituir membros da Diretoria Executiva de acordo com a maioria do Conselho, desde que haja motivo que justifique a medida.

Parágrafo 1º - Após a destituição dos membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e empossados outros em sua substituição.

Artigo 16 - Nenhum membro do Conselho Curador será remunerado pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 17 – A Diretoria Executiva será constituído por 3 (três) membros, escolhidos dentro da comunidade do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Machado:

- Diretor Presidente
- Diretor Executivo
- Diretor Secretario

Artigo 18 - É de competência exclusiva da Diretoria Executiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Representar a Fundação em juízo ou fora dele, através de seu Diretor- Presidente;
2. Propor reforma deste Estatuto ao Conselho Curador;
3. Estabelecer normas e regulamentos das atividades;
4. Apresentar as contas ao Conselho Curador, após o parecer do Conselho Fiscal;
5. Supervisionar as atividades patrocinadas pela fundação;
6. Estabelecer ajustes, contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade de direito público ou privado;
7. Contratar profissionais de acordo com a legislação vigente.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO
- FADEMA –

§ 1º . Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado pelo desempenho de suas funções e de suas respectivas atribuições.

§ 2º . Se necessário, e após aprovação do Conselho Curador, a Diretoria Executiva poderá indicar um Secretário Executivo para administração da FADEMA.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente:

- Representar a Fundação Judicial e Extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;

Artigo 20 - Compete ao Diretor - Executivo

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Colaborar com o presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e doativos efetuados a Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da fundação;
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
- Apresentar, semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- Elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- Assinar, em conjunto com o presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Secretário:

- Colaborar com o Diretor-Presidente e Diretor-Executivo na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e da Diretoria Executiva e redigir Atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação anual de contas;
- Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será constituído por três integrantes escolhidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 23 - Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;
- Apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO
- FADEMA –

- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Fundação.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º: Fica vedada aos membros do Conselho Fiscal a participação nos demais órgãos da Fundação.

Secção IV – Do Conselho de Programação e Comunicação e de Educação e Cultura

Artigo 25 – O Conselho de Programação e Comunicação são órgãos da estrutura orgânica da Fundação incumbidos de estabelecer as diretrizes e as normas decorrentes dos decretos, portarias, e regulamentos constantes da legislação brasileira nos setores da radiofusão e da tele-educação.

Artigo 26 – O Conselho de Programação e Comunicação será constituído pelos seguintes membros.

1. O Presidente do Conselho Curador da FADEMA;
2. O Diretor Presidente da FADEMA;
3. Um especialista em Educação nos níveis Fundamental e Médio indicado e empossado pelo Conselho Curador;
4. Um especialista em Educação no Nível Superior indicado e empossado pelo Conselho Curador;
5. Um representante da Pastoral da Comunicação da Paróquia Sagrada Família de Machado indicado pelo pároco local;
6. O Presidente da Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Machado;
7. Um representante indicado pelo Conselho Curador da Fundação, que deverá recair na pessoa de aluno do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Machado.

§ 1º - O Conselho de Programação e Comunicação será presidido pelo Diretor Geral do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Machado ou na sua falta pelo substituto legal.

§ 2º. O mandato Conselho de Programação e Comunicação será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º. Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho de Programação e Comunicação, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

§ 4º. O Conselho de Programação e Comunicação reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 27 – Compete ao Conselho de Programação e Comunicação:

- Estabelecer as diretrizes gerais e as normas básicas da programação veiculada por emissora da FADEMA;
- Examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo departamento específico de criação e produção da entidade e da emissora, bem como dos programas provenientes de outros centros de produção para veiculação nas unidades de comunicação social e radiodifusão da instituição;

Artigo 28– O Conselho de Educação e Cultura será constituído pelos seguintes membros:

1. O Presidente do Conselho Curador da FADEMA;
2. O Diretor Presidente da FADEMA;
3. Um especialista em Educação nos níveis Fundamental e Médio indicado e empossado pelo Conselho Curador;
4. Um especialista em Educação no Nível Superior indicado e empossado pelo Conselho Curador;
5. Um Representante da Comunidade indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO
- FADEMA –

6. Um representante indicado pelo Conselho Curador da Fundação, que deverá recair na pessoa de aluno do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Machado;

7. Um Representante da Casa da Cultura de Machado;

§ 1º - O Conselho de Educação e Cultura será presidido pelo Diretor do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Machado ou na sua falta pelo substituto legal.

§ 2º. O mandato Conselho de Educação e Cultura será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º. Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho de Educação e Cultura, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

§ 4º. O Conselho de Educação e Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29 – Compete ao Conselho de Educação e Cultura

- Fixar as diretrizes gerais as normas básicas dos programas de educação e cultura da Fundação;
- Velar pela qualidade técnica e pelo conteúdo dos programas, que deverão priorizar a educação para a cidadania, a educação para o trabalho e uma sólida educação comunitária baseada na participação e na solidariedade social;

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Regime Financeiro

Artigo 30 - O exercício financeiro será coincidente com o período do ano civil.

Artigo 31 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se:

1. Estimativa de Receita discriminada por verbas;
2. Discriminação analítica das despesas.

Artigo 32 - A prestação de contas anual ao Ministério Público conterà os seguintes elementos:

1. Balanço Geral;
2. Quadro comparativo entre as despesas efetivamente realizadas e as despesas fixadas no orçamento;
3. Relatório pormenorizado discriminando as atividades da Fundação no exercício.

Artigo 33 - No caso de programas cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão consignadas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo cronograma.

CAPÍTULO VII

Da Extinção

Artigo 34 – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretoria-Executiva, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 35 - No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador e Diretoria-Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederão à sua

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO
- FADEMA –

liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo 1º: O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

Parágrafo 2º: Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais ou outra instituição congênere, conforme deliberação do Conselho Curador, Diretoria-Executiva e Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 36 – Para se alterar o presente Estatuto e necessário:

1. Que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;
2. Que não se contrarie as finalidades estatutárias da Fundação;
3. Que haja previa aprovação do Ministério Público e do Ministério das Comunicações, no caso de ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão, e que seja formalizado o seu registro em Cartório Registral de Títulos e Documentos;

Artigo 37 – Os Administradores da FADEMA serão brasileiros, idôneos e possuidores de qualificação para os respectivos cargos e no caso de ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações;

Artigo 38 - Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente e aprovado pelo Conselho Curador.

Machado, 25 de maio de 2010.